**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3538**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal n° 3.466/2022 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 21 de Novembro de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ENTIDADE** | **CNPJ** | **VALOR A SER REPASSADO EM 2023** |
| Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita | 44.745.024/0001-45 | R$ 712.800,00 |
| Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer | 02.271.157/0001-87 | R$ 264.000,00 |
| Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita | 44.746.972/0001-03 | R$ 264.000,00 |
| Clube da 3ª Idade de Barra Bonita | 04.331.383/0001-31 | R$ 252.000,00 |
| Grupo Escoteiro Campos Salles | 00.400.583/0001-48 | R$ 48.000,00 |
| Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita | 46.183.612/0001-68 | R$ 264.000,00 |
| Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú | 50.756.600/0001-52 | R$ 66.000,00 |
| Casa da Criança de Barra Bonita | 44.745.909/0001-44 | R$ 300.000,00 |

**Parágrafo único**. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de Novembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**